



RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2023 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ E ADOTA PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Choró, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 49, inciso XI, do regimento Interno, promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso V do art. 2º, passará a vigorar com a seguinte redação:

V - Função julgadora, que ocorre nos casos em que julga as Contas Municipais, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;

Art. 2º - O caput do art. 6º e seu § 2º, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Em cada sessão lavrar-se-á ata digitada que será registrado os assuntos e matérias tratadas e vistas e será discutida e aprovada no final da sessão, por maioria dos membros presentes no plenário;

§ 2º - As sessões serão gravadas em áudio e vídeo e o som e as imagens comporão o acervo de dados do Poder Legislativo, podendo ser consultado por qualquer vereador, sempre que necessário e por qualquer cidadão através de requerimento direcionado a Mesa Diretora, que se manifestará no prazo de 07 (sete) dias, ficando quaisquer despesas com custas de impressão ou mídias sob a responsabilidade do requerente;

Art. 3º - modifica as letras a),b),c),d),e),f), g),h),i) e j) do Art. 7º, que passarão a ter a seguinte redação:

a) - Pasta para arquivos das atas digitadas e digitalizadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

- b) – Pasta para arquivos de termo de posse, diplomas dos eleitos expedidos pela Justiça Eleitoral e declaração de bens do prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- c) – Pasta de arquivos de autógrafo de lei;
- d) – Pasta de arquivos de resoluções;
- e) – Pasta de arquivos de decretos legislativos;
- f) – Pasta de arquivos de nomeação de servidores;
- g) – Pasta para arquivo de correspondências expedidas;
- h) – Pasta para arquivo de correspondências recebidas;
- i) – Pasta para arquivo de portarias de concessão de diárias.
- j) – Pasta para arquivos das Atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes

Art. 4º - O caput do Art. 9º, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A Câmara, para o desenvolvimento de suas atividades, terá um quadro de pessoal próprio e constituído através de Lei, com os respectivos cargos de livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa Diretora, sendo os subsídios dos servidores regulados por lei de iniciativa do Poder Legislativo e reajustes periódicos;

Art. 5º - O caput do art. 17 e o seus §§ 1º, 3º, 8º e 10, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A posse, ato público com o qual o vereador se investe no mandato, realizar-se-á no plenário da câmara, em sessão solene, às 16:00 horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, precedida de apresentação pelo vereador à mesa diretora do diploma expedido pela justiça eleitoral e da declaração de bens atualizados;

§ 1º - A sessão solene será presidida pelo vereador mais votado nas últimas eleições municipais ou na sua ausência, do mais votado entre os presentes;

§ 3º - Revogado;

§ 8º - Imediatamente após a assinatura do “termo de posse” os vereadores reunir-se-ão com o fim específico de eleger a mesa diretora;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

§ 10 – A posse do vereador ausente na sessão solene, poderá ser realizada presencialmente perante a Mesa diretora ou de forma virtual em sessão extraordinária, convocada para tal finalidade;

Art. 6º - O Caput do Art. 18 e o seu § 6º, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vacância no cargo de vereador, de afastamento do titular para exercer as funções de prefeito municipal, de secretário do município, do estado ou cargos comissionados similares, por motivo de doença, para tratar de interesses particulares ou por decisão judicial;

§ 6º - Revogado

Art. 7º – As letras a), b) e c), do Inciso II e o § 3º do Art. 19, passarão a ter a seguinte redação:

II – Temporária, nos casos de afastamento, quando algum vereador:

a) for afastado para ocupar funções de prefeito, secretário do município, do estado ou cargos comissionados similares da União ou por decisão judicial, a convocação do suplente será imediata;

b) Revogado;

c) For licenciado para tratar de interesses particulares ou de saúde, por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias;

§ 3º - Revogado

Art. 8º - Revoga-se o Parágrafo único do Art. 20

Parágrafo Único - Revogado

Art. 9º - Modifica os §§ 3º, 4º, 6º e 7º e acrescenta o §12, ao Art. 34, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Revogado

§ 4º - A concessão da licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família será concedida mediante laudo de junta médica oficial do INSS ou do município, através de portaria assinada pelo Presidente, fazendo





CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

jus o vereador licenciado à todas as vantagens pecuniárias correspondentes ao exercício do cargo;

§ 6º - Revogado;

§ 7º - Tratando-se de requerimento de licença para tratar de interesses particulares, a Mesa diretora, através de projeto de resolução, concederá o afastamento, após a aprovação em plenário;

§ 12 – O vereador ausente a sessão por motivos de viagem previamente agendada e comprovada, participação em congressos, seminários, simpósios, cujo tema tenha referência aos Poderes legislativo e/ou Executivo, data natalícia, falecimento de familiar, casamento, nascimento de filho e outros motivos relevantes, apresentará sua justificativa a Mesa Diretora que se manifestará, após a análise dos documentos comprobatórios, através de portaria;

Art. 10 – Revoga o Art. 37

Art. 37 - Revogado

Art. 11 – O caput do Art. 44 e o inciso I, § 1º, I,II,III e §§ 2º,3º,8º, 9º e 10, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - Os trabalhos da Câmara municipal serão dirigidos por uma mesa diretora composta por um presente, um vice-presidente e um secretário, obedecidos os seguintes critérios:

I - No primeiro dia do 1º e do 2º biênio da legislatura, ocorrerá a eleição para eleger de forma individual e pelo voto nominal, os respectivos membros para compor os cargos da mesa diretora, que tomarão posse imediatamente;

§ 1º - Excepcionalmente, será eleita uma Mesa Diretora para um mandato de 01 (um) ano, com eleições a realizar-se em 01 de janeiro de 2026;

I – Revogado

II – Revogado

III – Revogado

§ 2º - Revogado





CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

§ 3º - Revogado

§ 8º - Revogado

§ 9º - Revogado

§ 10 - Após a votação de cada cargo da mesa diretora, o secretário fornecerá o resultado ao presidente que declarará os nomes dos candidatos eleitos;

Art. 12- O Inciso I, do art. 48, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 – A mesa diretora terá cessada suas funções:

I – Pela posse da nova composição da mesa eleita;

Art. 13 – Os incisos I e XIII, do art. 49, passarão a vigorar com a seguinte redação:

I – Propor ao plenário projetos de leis que criem, definam, modifiquem ou extingam cargos, empregos ou funções da câmara municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração e majoração, observados as determinações legais;

XIII - Propor projetos de leis que fixem ou atualizem os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários, vereadores e presidente da câmara.

Art. 14 – O caput e os incisos II,III,IV e o § 1º, do art. 63, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 - A eleição para as comissões permanentes será realizada no expediente, após a leitura da ata e das comissões especiais após aprovação do requerimento ou proposta da mesa pelo plenário, através de votação aberta e nominal, com a indicação dos nomes de tres membros e proceder-se da seguinte forma:

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

§ 1º - Após a sessão, os membros de cada comissão reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, relatores e membros e, na sessão seguinte, o presidente da comissão escolhido, fará as devidas comunicações ao plenário, no período do expediente, para a devida consignação em ata;





Art. 15 – O inciso IV, do art. 64, passará a ter a seguinte redação:

IV – Receber, devidamente protocolada, a matéria destinada à comissão e encaminhar ao relator;

Art. 16 – O Caput do Art. 67, passará a ter a seguinte redação:

Art. 67 - A distribuição das matérias às comissões será feita dentre 48 horas, após o despacho do presidente especificando o dia e a hora de sua entrega e a comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à mesa os pareceres sobre as matérias encaminhadas à sua apreciação.

Art. 17 – O Caput do Art. 75, passará a vigorar coma seguinte redação:

Art. 75 - Quando qualquer membro de comissão for afastado do cargo de vereador ou se licenciar, a Mesa Diretora providenciará que:

Art. 18– acrescenta os §§ 1º e 2º, ao Art. 75, com a seguinte redação:

1º - Se o vereador, Presidente da Comissão estiver licenciado para assumir cargos no Poder Executivo, o suplente convocado assumirá o cargo de membro da comissão, cabendo ao relator assumir a presidência e o membro efetivo assumir a relatoria, até o retorno do titular;

§ 2º - Se o membro da comissão estiver licenciado para tratamento de saúde ou interesses particulares, enquanto não for convocado o suplente, a Mesa Diretora designará um vereador para assumir o cargo até a investidura do suplente na vaga do titular;

Art. 19 – O caput do art. 81, passará a vigorá com a seguinte redação:

Art. 81 - As comissões permanentes têm o prazo de 30 (sete) dias para apresentar à Mesa diretora o parecer sobre a matéria encaminhada à sua apreciação, excetuando a comissão de finanças e orçamentos que para se manifestar sobre a prestação de contas de governo da prefeitura e sobre o projeto de lei orçamentária terá o prazo de 20 dias.

Art. 20 - Altera o título da Subseção IV que passará a ter a seguinte redação:





SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, AGRICULTURA, AQUICULTURA, APICULTURA, AVICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 21 – Altera o caput do Art. 85, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 85 – Compete à comissão de saúde pública, educação, cultura, turismo, agricultura, aquicultura, apicultura, avicultura e meio ambiente:

Art. 22 – O caput do Art. 87, passará a ter a seguinte redação:

Art. 87 – As comissões especiais, com a competência definida nesse regimento, são os seguintes:

Art. 23 - O caput do Art. 88, passará a ter a seguinte redação:

Art. 88 – A comissão de investigação será constituída para apurar possíveis irregularidades administrativas nos setores da administração direta ou indireta do município, não tipificados como crime de responsabilidade, devendo o documento que propõe a sua constituição conter:

Art. 24 – Revoga o § 3º, do art. 89

§ 3º - Revogado;

Art. 25 – O § 1º, do art. 96, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Qualquer vereador, associação, sindicato, partidos políticos ou entidades da sociedade civil poderá requerer a Mesa Diretora a realização de audiência pública e, se aprovado por maioria absoluta dos vereadores, poderá ser realizada em qualquer dia e hora e a própria sessão ordinária poderá ser transformada em audiência pública desde que seja realizada com a participação direta do público presente para serem debatidos assuntos relevantes e de interesse público, obedecendo-se aos seguintes critérios:

Art. 26 – O § 4º do Art. 96, passará a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

§ 4º - As sessões somente poderão ser abertas pelo presidente da câmara ou pelo vice-presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e a sessão deixará de se realizar nos seguintes casos:

Art. 27 – Modifica os §§ 8º e 9º e acrescenta o §12, no Art. 96, que passarão a ter a seguinte redação:

§ 8º - Em todas as sessões lavrar-se-á uma ata, registrando a realidade de todos os acontecimentos verificados na sessão e ficará na secretaria da câmara à disposição dos vereadores para conhecimento e retificação na mesma seção ou na sessão seguinte, podendo ser retificada por proposição de qualquer vereador.

§ 9º - Toda e qualquer retificação da ata será providenciada antes da ata ser votada e nenhuma ata poderá ser impugnada;

§ 12 – As sessões presenciais poderão ser realizadas ou transformadas em formato híbrido ou virtual, após consulta ao Plenário, que decidirá por maioria dos membros presentes;

Art. 28 – O § 2º, do art. 99, passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - Nos casos dos incisos I e III, constatada a impossibilidade da realização da sessão ordinária no dia estabelecido, o presidente da câmara, em plenário ou por meio de comunicação escrita, convocará todos os vereadores para a sessão em outro dia e ou hora, especificando o motivo de sua antecipação ou realização em data posterior à normal, bem como a realização da sessão na terça feira que antecede o feriado, após o termino da sessão ordinária normal, devendo consultar o Plenário, que decidirá por maioria dos presentes;

Art. 29 – o Caput do Art. 100, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 – As sessões extraordinárias terão o mesmo ritual e duração das ordinárias e se realizarão no período de recesso da câmara, em qualquer dia e hora, desde que convocadas com antecedência mínima de 48 horas, no limite máximo de 10 (dez) sessões por sessão legislativa ou durante qualquer dia da semana no período das atividades parlamentares, se a matéria for de relevancia e interesse social e serão convocadas:





Art. 30 – Os §§ 4º e 6º, do Art. 100, passarão a ter a seguinte redação:

§ 4º - A convocação de sessão extraordinária será feita pelo presidente da câmara verbalmente em plenário, quando for possível, ou por meio eletrônico ou escrito, com o ciente do vereador;

§ 6º - Caso a matéria que ensejou a convocação extraordinária sofra emendas apresentadas pelos vereadores ou pela Mesa Diretora e estas sejam vetadas pelo Executivo, o Plenário apreciará e decidirá sobre o veto em sessão ordinária ou ensejará uma nova convocação extraordinária para apreciação do veto.

Art. 31 – Os Incisos III e IV do art. 102, passarão a ter a seguinte redação:

III - Por solicitação de qualquer comissão, após a aprovação por maioria absoluta dos presentes no plenário;

IV - Quando requerida por qualquer vereador verbalmente em plenário e aprovado por maioria dos presentes;

Art. 32 - O Caput do art. 112, passará a ter a seguinte redação:

Art. 112 – Os projetos serão de lei, de indicação, de resolução e de decretos legislativo

Art. 33 - Acrescenta o Inciso IV no art. 114, com a seguinte redação:

IV – Projeto de Lei de Indicação

Art. 34 – Modifica o caput e os os incisos I e VI , do art. 118, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 118 – compete privativamente à mesa diretora da câmara a iniciativa de projetos de Lei, de resolução ou de decretos legislativos que versem sobre:

I - Criação, alteração ou extinção de cargos dos servidores da câmara, por Lei;

VI – Abertura de créditos suplementares ao orçamento da câmara, por lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Art. 35 – O Inciso IX, XI, XIII e XIV do Art. 120, passarão a ter a seguinte redação:

- IX – Revogado*
- XI – Revogado*
- XIII – Revogado*
- XIV – Revogado*

Art. 36 – Modifica os incisos I, II e III, do § 1º e caput do § 4º do Art. 120, que passarão a ter a seguinte redação:

- I – Durante 30 (trinta) dias poderá receber emendas;*
- II – Após o recebimento das emendas será encaminhada à comissão especial que houver elaborado para exame e aprovação das emendas e posteriormente à comissão de justiça e redação, que emirá o competente parecer;*
- III – Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de 30 (trinta) dias.*

§ 4º - O projeto de emenda à Lei Orgânica será discutido e votado em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovado, em ambos, por dois terços dos membros da câmara;

Art. 37 – Acrescenta § 5º ao Art. 121-A, que passará a ter a seguinte redação:

§ 5º - Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do Projeto de Indicação pelo Poder Executivo, este dará ciência a Câmara Municipal através de ofício acerca dos procedimentos que serão tomados em relação a proposição encaminhada.

Art. 38 – Revoga o Parágrafo único e acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 128, que passarão a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Revogado

§1º - Os requerimentos independem de parecer das comissões e serão protocolados junto a secretaria da Câmara, até as 12:00h, do dia anterior a sessão, sendo até dois por cada vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

§2º - Admite-se o Requerimento verbal em caráter excepcional, dirigida a Mesa Diretora, sendo um por cada vereador;

Art. 39 – Acrescenta § 4º ao Art. 130, que passará a ter a seguinte redação:

§ 4º - Protocolado o ofício referente ao requerimento endereçado aos chefes dos órgãos da Administração municipal, estes terão um prazo de 15 (quinze) dias para comunicar a Mesa Diretora acerca das providencias a serem tomadas com relação ao teor do requerimento;

Art. 40 – Modifica o Inciso VII do Art. 133, que passará a ter a seguinte redação:

VII – Convite ao Prefeito, Vice-Prefeito e Convocação ou convite a Secretários e outras autoridades do Poder Executivo;

Art. 41 – Acrescenta o Art. 136-A no Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 136-A - Os secretários municipais, dirigentes autárquicos, diretores de departamentos ou responsáveis por setores da administração, deverão encaminhar resposta por escrito aos requerimentos encaminhados pela Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, relatando as providencias tomadas ou a serem tomadas em relação ao teor do requerimento;

Art. 42 – Acrescenta Inciso IV, ao art. 154, com a seguinte redação:

IV – Eletrônico

Art. 43 – Acrescenta o Art. 157-A ao Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157-A - Pelo processo eletrônico o Presidente convidará os Vereadores para votar através de equipamento eletrônico, da seguinte forma, proclamando o resultado final:

- Sim: para o voto favorável ao projeto;
- Não: para o voto desfavorável ao projeto;
- Abstenção: para não votar nem favorável e nem desfavorável ao projeto;





CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

§ 1º - Um painel eletrônico instalado no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, os dados concernentes à votação, contendo:

- data e hora em que se processou a votação;
- a matéria objeto da votação;
- o nome de quem presidiu a votação;
- o resultado da votação;
- os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram; e
- os nomes dos Vereadores ausentes à votação;

§ 2º - Enquanto não for encerrada a votação pelo Presidente, poderá o Vereador registrar seu voto.

§ 3º - Quando o painel eletrônico não estiver em funcionamento, ou a votação eletrônica não for utilizada, bem como a sessão aconteça fora das dependências da Câmara, por motivo autorizado pelo regimento interno, a votação se dará de forma Simbólica ou Nominal.

Art. 44 – Modifica o caput do art. 172 e os §§ 2º e 4º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 – O veto será apreciado pela câmara no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, em uma única discussão e votação e, se a câmara estiver de recesso, o seu presidente a convocará extraordinariamente, no prazo de 48 horas, para ele tomar conhecimento e decidir sobre sua aceitação ou rejeição de conformidade com o estabelecido no art. 100 § 5º deste regimento.

§ 2º - Qualquer que seja o motivo do veto dependerá de parecer da comissão que deva opinar sobre o veto, emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias contado da data em que receber o veto;

§ 4º - Praticar-se-á a votação por voto aberto, nominal ou eletrônico e a votação não versará sobre o veto em si, mas sobre o autógrafo de lei ou a parte vetada, votando SIM os vereadores que aprovarem o autógrafo em seus termos originais, rejeitando o veto, e NÃO os que recusarem o autógrafo, aceitando o veto.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Art. 45 – Acrescenta parágrafo único ao Art. 173, com a seguinte redação:

Parágrafo único – A Mesa diretora terá um prazo de 05 (cinco) dias, após a rejeição do veto para reenviar o autógrafo de lei ao Chefe do Poder Executivo, sendo o autógrafo arquivado se o veto for mantido;

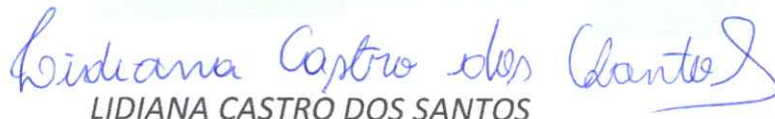
Art. 46 – Modifica o inciso I do art. 182, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Convocação através de requerimento por escrito de qualquer vereador ou presidente de comissão, aprovado pela maioria absoluta da câmara;

Art. 47 - O Caput do art. 187, passará a ter a seguinte redação:

Art. 187 – Os casos não previstos neste regimento, omissões em seu texto ou incorreções, serão resolvidos soberanamente pela maioria dos vereadores presentes no Plenário;

Sala da Câmara Municipal de Choró, aos 27 dias do mês de outubro de 2025.



LIDIANA CASTRO DOS SANTOS

Presidente


FRANCISCO ALBINO BERNARDINO ALVES

Vice-Presidente


PRISCYLA FERNANDES BEZERRA JUCÁ

Secretária



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Choró/CE, Sra. Lidiana Castro dos Santos, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para todos os fins de provas junto aos órgãos de Controle internos e externos, a publicação em tempo hábil e de amplo acesso ao público e no átrio deste Poder Legislativo, a Resolução nº 03/2025, de 27 de outubro de 2025.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Choró, aos 27 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.


Lidiana Castro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Choró/Ceará



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com